CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 014-PE/009
EM 31 / 03 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 010/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM ___/___/___
RESULTADO DA VOTAÇÃO
_____ VOTOS A FAVOR
_____ VOTOS CONTRA
_____ ABSTENÇÕES

1º SECRETÁRIO

Cria Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais de Transporte de Pacientes e dá outras providências.

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais de Transporte de Pacientes, a ser percebida pelos servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que desempenham o exercício de transporte de pacientes.

§ 1º O valor da gratificação pelo exercício da função de transporte de pacientes de que trata o caput deste artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do padrão de referência do Município.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver desempenhando as atividades de transporte de pacientes e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

§ 3º Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de transporte de pacientes não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias e a Gratificação de Sobreaviso.

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 014-PE/009
EM 31 / 03 / 2016

§ 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor que dela fizer jus.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 30 de março de 2016.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal